

## CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - AQUISIÇÃO DE CARTOGRAFIA NUMÉRICA  
VETORIAL À ESCALA 1:2000 E PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TIPO DE PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE  
ANÚNCIO NO JOUE**

**REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO: 09/PS/2022 - 2022/300.10.005/356**

**PREÇO BASE: € 49.950,00**

## **Parte I**

### **Cláusulas Jurídicas**

#### **Normas Gerais**

##### **Cláusula 1.ª**

###### **objeto**

o presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de cartografia numérica vetorial à escala 1:10000 do concelho de Proença-a-Nova, de acordo com as normas e especificações técnicas para a cartografia topográfica vetorial e de imagem e processo de homologação, com observância das especificações técnicas constantes da PARTE II do presente Caderno de Encargos.

##### **Cláusula 2.ª**

###### **Prazo de execução**

1. A prestação de serviços no âmbito do presente procedimento mantém-se em vigor pelo prazo de **seis meses**, a contar da data de assinatura do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. A prestação do serviço caducará no final do seu prazo, independentemente de qualquer formalidade ou notificação.

##### **Cláusula 3.ª**

###### **Local de execução**

Os serviços objeto do presente procedimento serão realizados nas instalações da entidade adjudicatária.

##### **Cláusula 4.ª**

###### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
  - a) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais podendo o Município de Proença-a-Nova exercer, por si ou através de consultores especializados a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
  - b) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - c) Cumprir as condições fixadas para a execução do serviço;
  - d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
  - e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes à prestação do serviço, nos prazos legais previstos;
  - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal;
  - g) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
  - h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o adjudicatário e os representantes da Câmara Municipal.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **SECÇÃO II**

##### **OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO**

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Proença-a-Nova pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal, nomeadamente o alojamento e alimentação das equipas técnicas, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, no prazo máximo de 60 dias, após a realização da prestação de serviços e receção pela Câmara Municipal da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos seguintes termos:
  - a) 30% com a execução do apoio fotogramétrico e da triangulação aérea;
  - b) 30% com a entrega das minutas de restituição;
  - c) 30% com a submissão da cartografia para homologação;
  - d) 10% após a homologação da cartografia pela DGT
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças concursais, após a validação por parte do gestor contrato de que cumprem, na íntegra, o estipulado no presente caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 ª, as faturas serão pagas ao adjudicatário de acordo com as normas usuais no Município.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Fatura Eletrónica**

1. As faturas e demais documentos fiscalmente relevantes são remetidos ao Município **por via eletrónica – EDI**.
2. A plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Proença-a-Nova é a **Saphety**.
3. Considera-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo dos documentos emitidos por via eletrónica se adotado, nomeadamente, um dos seguintes procedimentos:
  - a) Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada nos termos legais;
  - b) Aposição de um selo eletrónico qualificado, nos termos do Regulamento (UE) n.º 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014;
  - c) Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados, desde que os respetivos emitentes e destinatários outorguem um acordo que siga as condições jurídicas do «Acordo tipo EDI europeu», aprovado pela Recomendação n.º 1994/820/CE, da Comissão, de 19 de outubro.
4. Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:
  - a) Identificadores do processo e da fatura;
  - b) Período de faturação;
  - c) Informações sobre o cocontratante;
  - d) Informações sobre o contraente público;
  - e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
  - f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
  - g) Referência do contrato;

- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Revogação**

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento;
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo;
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

#### **CAPÍTULO III**

##### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **CLÁUSULA 13.ª**

##### **PENALIDADES CONTRATUAIS**

##### **Penalidades Contratuais e Resolução**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Proença-a-Nova pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento dos prazos previstos no contrato, até 10% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Proença-a-Nova pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual;
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Proença-a-Nova tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Clausula 14.ª**

##### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou

prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - c) Determinações governamentais administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução por parte da Câmara Municipal**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por incumprimento de prazos, e má prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
  - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
  - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
  - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual, ou caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Clausula 17.ª**

##### **Caução**

É dispensada a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

##### **Cláusula 18.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Cláusula 19.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Gestor do contrato**

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que desempenha o papel de interlocutor para todos os fins associados à execução do contrato.
2. O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o colaborador **Pedro Jorge Cardoso Verganista Martins**, a exercer funções no sector de Informação Geográfica e Cadastro da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, com o contacto telefónico 274 670 000 – Ext. 130, e o endereço eletrónico: [pedroverganista@cm-proencanova.pt](mailto:pedroverganista@cm-proencanova.pt), com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, devendo, caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Proteção de Dados**

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Seguros e encargos sociais**

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, podendo o Município de Proença-a-Nova, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.
2. O adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei.
3. O adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 10% do valor do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do trabalhador afeto à prestação de serviços, em conformidade com o disposto nos números seguintes.
5. A apólice de seguro cobrirá acidentes de trabalho e doenças profissionais.
6. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquias, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do adjudicatário.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 25.ª**

#### **Regime**

Para todas as matérias não contempladas, relativas ao procedimento e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e restante legislação aplicável.

### **Cláusula 26.ª**

#### **Casos omissos**

Em tudo o omissos no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável, sendo resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamentado na legislação portuguesa.

## **PARTE II**

### **CLAÚSULAS TÉCNICAS**

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Especificações técnicas**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de cartografia numérica vetorial à escala 1:10000 do Concelho de Proença-a-Nova, de acordo com as normas e especificações técnicas para a cartografia topográfica vetorial e de imagem e o respetivo processo de homologação, considerando:

- O disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto (1.ª alteração à Lei de Bases gerais da política pública dos solos, de ordenamento do Território e Urbanismo), e a necessidade de adaptar o Plano Diretor Municipal (PDM);
- Na ausência de cartografia oficial de base, topográfica, topográfica de imagem ou hidrográfica, inscrita no Registo Nacional de Dados Geográficos, para o território do concelho de Proença-a-Nova, todos os organismos e serviços públicos, bem como as entidades concessionárias de serviços públicos, nele atuantes são obrigados a promover a execução de cartografia homologada para a sua utilização no âmbito das suas competências, pelo disposto n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 141/2014, de 19 de setembro.

Nestes termos, o concorrente adjudicatário deverá executar os trabalhos ordenados nas seguintes fases:

1. Apoio Fotogramétrico;
2. Triangulação Aérea;
3. Produção da Cartografia Vetorial de acordo com as normas e especificações técnicas para a cartografia topográfica vetorial e de imagem;
4. Preparação, submissão e acompanhamento do processo de homologação da cartografia junto da DGT.

A Cobertura Aérea que servirá base à produção da cartografia, corresponde às imagens aéreas do voo de 2018, que serão disponibilizadas pelo Município de Proença-a-Nova, mediante protocolo com a Direção Geral do Território.

No âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues os seguintes produtos cartográficos à Câmara Municipal de Proença-a-Nova:

- Apoio Fotogramétrico;
- Triangulação Aérea;
- Entrega da versão provisória da cartografia, em formato GeoPackage e um ficheiro de projeto QGS para exploração de toda a informação com as relações alfanuméricas efetuadas às camadas geográficas;
- Entrega da versão final da cartografia, após homologação pela DGT, o formato dos dados vetoriais da Cartografia Topográfica deve corresponder a um script SQL da base de dados PostgreSQL/PostGIS.

Os produtos finais e intermédios, em modo numérico, serão entregues à Câmara Municipal de Proença-a-Nova em DVD, que:

- a) Na face do suporte se indique:
  - i. Entidade adjudicante;
  - ii. Adjudicatário;
  - iii. Designação do trabalho;
  - iv. Data de entrega;
  - v. Nº do volume/Nº total de volumes da entrega;
  
- b) Na embalagem desse suporte:
  - i. Entidade adjudicante;
  - ii. Adjudicatário;
  - iii. Designação do trabalho;
  - iv. Data de entrega;
  - v. Nº do volume/Nº total de volumes da entrega;
  - vi. Conteúdo.

Para além dos produtos intermédios e finais será entregue um relatório final. Este relatório final (detalhado, datado e assinado pelo Diretor Técnico da execução dos trabalhos) irá conter a descrição pormenorizada da execução de cada fase do trabalho, com destaque para a indicação:

- a) Da entidade executante;
- b) Da data de início e fim da fase;
- c) Dos operadores intervenientes;
- d) Da informação exógena eventualmente utilizada;
- e) Das eventuais dificuldades que possam ocorrer e o modo como foram superadas;
- f) Da metodologia de avaliação da qualidade dos resultados dessa fase, com apresentação dos valores obtidos.

Paços do Concelho, dezoito de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara

---

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.